



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

PORTARIA CONJUNTA Nº 143 / 2022 - PRE
Revogada pela Portaria Conjunta nº 11/2024

Altera o Anexo a que se refere o art. 1º da Resolução TRE-MG nº 1.115, de 14 de agosto de 2019, que "Dispõe sobre a Carta de Serviços ao Eleitor no âmbito da Justiça Eleitoral de Minas Gerais".

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Carta de Serviços ao Eleitor à nova configuração da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, a alterações normativas e a novos serviços oferecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução TRE-MG nº 1.115, de 14 de agosto de 2019, o qual dispõe que "eventuais alterações necessárias no anexo desta resolução serão efetuadas por meio de portaria conjunta expedida pela Presidência e pela Vice-Presidência deste Tribunal",

RESOLVEM:

Art. 1º O Anexo a que se refere o art. 1º da Resolução TRE-MG nº 1.115, de 14 de agosto de 2019, passa a vigorar na forma do Anexo desta portaria conjunta.

Art. 2º Os cartórios eleitorais terão pleno conhecimento do conteúdo atualizado da 3ª edição da Carta de Serviços ao Eleitor constante no Anexo desta portaria conjunta, bem como promoverão sua ampla divulgação.

Art. 3º Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de junho de 2022.

Des. **MARCOS LINCOLN**
Presidente

Des. **MAURÍCIO SOARES**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ANEXO

(a que se referem o art. 1º e o art. 2º da Portaria Conjunta nº 143, de 9 de junho de 2022)

"ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 1.115, de 14 de agosto de 2019)

CARTA DE SERVIÇOS AO ELEITOR

Sumário

1. Finalidade da Carta de Serviços ao Eleitor
2. A Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais
 - Missão
 - Visão
 - Valores
 - Atribuições
3. Compromissos com o atendimento
4. Atendimento ao público
 - Horário

Agendamento eletrônico
TRE Atende Mais
5. Autoatendimento do eleitor – Título Net
5.1 Título Net
6. e-Título
7. Biometria
8. Título Eleitoral
Via Impressa
Via Digital
Impressão do título eleitoral
9. Principais serviços prestados pelas unidades de atendimento
9.1 Primeiro título – alistamento eleitoral
9.2 Transferência do título eleitoral
9.3 Revisão do título eleitoral – alteração de dados pessoais
9.4 Segunda via do título eleitoral
9.5 Débitos Eleitorais
9.6 Consulta: situação eleitoral, número do título e local de votação
9.7 Regularização da Situação Eleitoral
Regularização do título cancelado
Regularização do título suspenso
9.8 Revisão do Eleitorado
9.9 Certidões eleitorais
Certidão de Quitação Eleitoral
Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral
Certidão de Quitação Eleitoral por Prazo Indeterminado
Certidão de Crimes Eleitorais
Certidão de Filiação Partidária
Certidão Circunstanciada de Inexistência de Débitos Relativos ao Último Pleito (com destaque para obtenção de passaporte)
Declaração de Trabalhos Eleitorais
9.10 Justificativa de ausência às urnas
Justificativa no dia da eleição
Justificativa após o dia da eleição
Pessoa que vota no Brasil e estava fora do país no dia das eleições
Sistema Justifica
9.11 filiação e desfiliação partidária
9.12 Denúncias de propaganda eleitoral antecipada e irregular e de crimes eleitorais e notícias de inelegibilidade
10. Seções com acessibilidade
11. Mesários voluntários
12. Canais de comunicação e informação
Disque-Eleitor
Ouvidoria
Fale conosco
Internet

1. Finalidade da Carta de Serviços ao Eleitor

A Carta de Serviços ao Eleitor tem por objetivo informar sobre os serviços prestados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público. Visa a possibilitar o conhecimento prévio dos requisitos necessários à obtenção do serviço desejado, além de informar sobre as principais etapas de processamento, o prazo de conclusão e os mecanismos de consulta ao andamento de cada serviço prestado.

2. A Justiça Eleitoral do Estado de Minas Gerais

Missão

Garantir à sociedade que o processo eleitoral seja legítimo, confiável e imparcial.

Visão

Ser reconhecida como instituição de alta credibilidade e indispensável para a democracia.

Valores

Acessibilidade, Confiabilidade, Transparência, Segurança, Imparcialidade, Integridade e Celeridade.

Atribuições

- Plano Jurídico: conduzir todo o processo eleitoral, julgando e tratando matérias referentes à legislação eleitoral;
- Plano Administrativo: gerenciar o Cadastro Nacional de Eleitores e operacionalizar as eleições, tornando possível coletar e apurar a vontade política dos cidadãos.

3. Compromissos com o atendimento

Para que as pessoas recebam atendimento de qualidade nas unidades de atendimento da Justiça Eleitoral de Minas Gerais, o TRE-MG assume os seguintes compromissos:

- preservar e facilitar o exercício da cidadania por pessoas ainda não alcançadas pela inclusão digital;
- garantir atendimento prioritário a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, obesas e maiores de 60 anos de idade, além de prioridade especial, dentre as pessoas idosas, àquelas maiores de 80 anos de idade, prioridade extensiva para acompanhante ou atendente pessoal;
- facilitar o atendimento a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- atender com cortesia e respeito;
- utilizar linguagem não discriminatória e acessível à pessoa que está sendo atendida, de modo a favorecer a compreensão do que está sendo tratado;
- concluir os atendimentos no tempo médio de 15 minutos contados da chegada ao guichê/balcão, salvo situações excepcionais;
- executar os serviços de forma imediata, desde que seus requisitos tenham sido cumpridos pela pessoa solicitante, ressalvadas situações excepcionais.

4. Atendimento ao público nas unidades de atendimento da Justiça Eleitoral de Minas Gerais

Horário

De segunda a sexta-feira

Interior – das 12 às 18 horas.

Capital – das 8 às 17 horas.

- Em casos excepcionais ou em períodos eleitorais, a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais poderá alterar o horário de atendimento ao público.
- A pessoa interessada poderá localizar unidade que atende o seu endereço no site www.tre-mg.jus.br ou pelo Disque-Eleitor (148).

Em ano eleitoral, a partir do início do mês de maio (150 dias antes da eleição), em razão do fechamento do Cadastro Nacional de Eleitores, não é possível tirar o primeiro título, transferir o título, revisar os dados da inscrição, ter os dados biométricos coletados ou regularizar título cancelado.

Agendamento eletrônico

Com vistas a agilizar o atendimento presencial, o TRE-MG disponibiliza sistema de agendamento eletrônico, via internet, por meio do site www.tre-mg.jus.br, em todas as unidades da Justiça Eleitoral do Estado, para os seguintes serviços:

- Primeiro título - Alistamento Eleitoral;
- Transferência do Título Eleitoral (mudança de município);
- Segunda Via;
- Regularização/atualização de dados cadastrais;
- Recadastramento biométrico.

No mesmo endereço eletrônico, também é possível acompanhar o agendamento ou cancelar a solicitação.

TRE Atende Mais

Norteados pelo princípio da eficiência e visando à desburocratização de procedimentos em prol de melhor atendimento ao público e maior facilidade no acesso aos serviços eleitorais, o TRE-MG oferece atendimento em qualquer unidade da Justiça Eleitoral do Estado às pessoas domiciliadas em Minas Gerais.

O atendimento que antes era feito somente perante a unidade da Justiça Eleitoral do domicílio da pessoa interessada, passou a ser possível em qualquer unidade de atendimento do Estado.

5. Autoatendimento do eleitor – Título Net

Como alternativa ao atendimento presencial, e para maior comodidade, a Justiça Eleitoral oferece ferramenta digital para atendimento remoto que contempla os seguintes serviços:

- Tire seu título (ver item 9.1);
- Certidões (ver item 9.9);
- Multa Eleitoral (ver item 9.5);
- Atendimento ao eleitor;
- Imprimir Título Eleitoral (ver item 8);

- Onde votar (ver item 9.6);
- Inclua seu nome social;
- Justificativa eleitoral (ver item 9.10);
- Unidades da Justiça Eleitoral (ver item 4).

5.1 Título Net

O atendimento remoto para solicitação de primeiro título (alistamento eleitoral), transferência do título de um município para outro, revisão de dados cadastrais e alteração do local de votação será realizado por meio do Título Net.

• Requisitos:

I – apresentação da documentação conforme a operação pretendida (ver itens 9.1, 9.2 e 9.3);

II – foto em estilo *selfie* segurando, ao lado da face, o documento oficial de identificação, com o lado que contém a foto voltado para a câmera.

Atenção!

- É proibida a utilização de qualquer adereço que impossibilite a visão completa da face, tais como óculos, bonés, gorros, etc.

- É importante informar, quando solicitado no formulário, pelo menos um telefone para contato, pois caso a documentação enviada esteja incompleta, será facultado ao juízo eleitoral a colocação do requerimento em diligência para pedido de complementação que, se não atendido, poderá resultar em indeferimento do requerimento.

- **Principais Etapas:** O requerimento será concluído somente após análise das informações prestadas e dos documentos apresentados, confrontando-os com a imagem da pessoa requerente e sua respectiva fotografia no documento de identificação.
- **Prazo de conclusão:** As alterações efetivadas no Cadastro Eleitoral levam, em média, de 15 a 20 dias para serem processadas e disponibilizadas na internet para consulta e emissão de certidão de quitação eleitoral.
- **Mecanismos de consulta:** no site www.tre-mg.jus.br a pessoa interessada poderá verificar se seu requerimento já foi analisado pela Justiça Eleitoral por meio da consulta "Acompanhar Requerimento", mediante pesquisa pelo número do protocolo ou por seus dados pessoais.

Atenção!

- Requerimentos iniciados pelo Título Net serão concluídos por meio da referida ferramenta. A pessoa requerente deverá aguardar a conclusão do atendimento solicitado pela via remota e evitar apresentar novas solicitações para o mesmo serviço, seja pelo Título Net, seja pelo atendimento presencial. A medida visa a evitar duplicidade de requerimentos para a mesma pessoa, o que pode ocasionar problemas e atrasar a conclusão do procedimento.

- O protocolo gerado após o envio eletrônico dos dados não comprova a regularidade da inscrição ou a quitação eleitoral e destina-se exclusivamente a informar o número e a data da solicitação, e, ainda, permitir a consulta ao andamento do requerimento.

6. E-Título

Encontra-se disponível na AppStore e na PlayStore o aplicativo e-Título por meio do qual a pessoa eleitora que estiver em situação "Regular" poderá obter acesso à versão digital de seu título eleitoral, à certidão de quitação eleitoral, à certidão negativa de crimes eleitorais, além de obter informações sobre endereço de seu local de votação, seu cadastramento biométrico, caso já tenha sido coletado, assim como apresentar justificativa eleitoral, emitir guias de multas relacionadas à ausência às eleições e aos trabalhos eleitorais e inscrever-se como mesária voluntária.

Para acessar o e-Título, a pessoa eleitora deve inserir nome, data de nascimento, número do título eleitoral ou CPF, nome da mãe e do pai.

É importante atentar para o preenchimento dos dados, que devem coincidir exatamente com os dados constantes do Cadastro Eleitoral. Se houver preenchimento de alguma informação diferente daquelas lançadas no Cadastro, o aplicativo não permitirá acesso ao e-Título.

Após o preenchimento dos dados, o aplicativo apresentará desafio de perguntas aleatórias sobre outras informações constantes do Cadastro Eleitoral para permitir a inequívoca individualização da pessoa eleitora. Em seguida, será solicitado o cadastramento de senha para criação de chave de acesso.

Apenas para quem já fez o recadastramento biométrico, a via digital do título pode substituir o documento oficial com foto no dia da votação. As versões digitais do título eleitoral e das certidões eleitorais apresentam QR *code* para validação.

7. Biometria

A coleta da biometria pela Justiça Eleitoral encontra-se suspensa em todo o país, por tempo indeterminado, como medida de prevenção ao contágio e à disseminação da covid-19.

Contudo, a Justiça Eleitoral poderá aproveitar informações biométricas existentes em órgãos federais, estaduais e municipais para atualização de seu banco de dados.

8. Título Eleitoral

É o documento que comprova o alistamento eleitoral e informa o número da inscrição, zona e seção eleitoral onde deve ser exercido o voto. No título eleitoral expedido em decorrência da utilização de coleta de dados biométricos constará a expressão "identificação biométrica".

O título eleitoral não poderá ser requerido por outra pessoa, ainda que por procuração.

Via Impressa

A via impressa do título eleitoral somente será entregue por atendente da Justiça Eleitoral à pessoa eleitora, vedada a interferência ou intermediação de terceiros.

Via Digital

A via digital do título eleitoral poderá ser solicitada por meio do aplicativo e-Título (ver item 6).

Impressão do Título Eleitoral

Na plataforma de autoatendimento do eleitor encontra-se disponível a ferramenta "imprimir título eleitoral". Para a emissão, será necessário o preenchimento dos seguintes dados:

- Número do título eleitoral ou CPF ou nome;
- Data de nascimento;
- Nome da mãe;
- Nome do pai.

Atenção!

- O título eleitoral somente será emitido quando forem preenchidos todos os campos. Os dados informados deverão coincidir com aqueles constantes no Cadastro Eleitoral.

- A autenticidade do documento expedido poderá ser confirmada pelo órgão ou instituição perante o qual for apresentado na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR code.

9. Principais serviços prestados pelas unidades de atendimento

Os principais serviços prestados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais e as informações institucionais se encontram no site www.tre-mg.jus.br. Todos os serviços oferecidos são gratuitos.

Atenção!

Até que sobrevenha a efetiva implementação das funcionalidades tecnológicas previstas na Resolução-TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021 permanece a obrigação de estar quite com a Justiça Eleitoral para realizar qualquer operação do Cadastro Eleitoral.

9.1 Primeiro título – alistamento eleitoral

O alistamento eleitoral é o meio pelo qual a pessoa passa a integrar o eleitorado, tornando-se cidadã capaz de votar e ser votada.

A pessoa interessada poderá obter declaração de comparecimento à Justiça Eleitoral para abono de dia não trabalhado para requerer seu alistamento eleitoral.

- **Descrição:** inscrever-se como eleitora ou eleitor.
- **Quem pode se inscrever:** pessoas brasileiras natas, naturalizadas e pessoas de nacionalidade portuguesa que obtiveram equiparação de direitos políticos no Brasil por meio do Estatuto da Igualdade.
- **Forma de obtenção do serviço:**

I – pessoalmente, em qualquer unidade da Justiça Eleitoral do Estado;

II – remotamente, por meio do Título Net (ver item 5.1).

- **Documentos necessários:**

I – documento oficial de identificação que comprove a nacionalidade brasileira;

II – certificado de quitação do serviço militar;

III – comprovante de residência/domicílio atualizado;

IV – CPF, se o possuir.

Atenção!

- Se houver abreviatura no nome da pessoa alistanda ou de sua mãe ou de seu pai, deve ser apresentado documento complementar, do qual conste o nome sem abreviatura.

- A apresentação isolada da Carteira Nacional de Habilitação não é suficiente para solicitar o primeiro título porque não traz a informação da nacionalidade da pessoa.

- A apresentação isolada do passaporte cujo modelo não contenha a filiação da pessoa requerente não é suficiente para solicitar o primeiro título.

- A pessoa brasileira naturalizada deverá apresentar a Portaria de Concessão da Naturalização (ainda que provisória) concedida pelo Ministério da Justiça, documento oficial de identificação, comprovante de residência/domicílio e certificado de quitação do serviço militar.

- A pessoa de nacionalidade portuguesa que obteve equiparação de direitos políticos no Brasil por meio do Estatuto da Igualdade precisa apresentar documento oficial de identificação, Portaria Ministerial de Titularidade do Estatuto de Igualdade e comprovante de residência/domicílio. Não precisa apresentar quitação com o serviço militar.

- A pessoa travesti ou transexual pode incluir nome social e identidade de gênero no Cadastro Eleitoral por meio de autodeclaração. Nome social é aquele com o qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e deseja ser socialmente reconhecida, não podendo ser confundido com apelido ou outros termos dessa natureza.

- A apresentação do certificado de quitação do serviço militar é obrigatória para a pessoa do gênero masculino que solicite alistamento no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro do ano em que completar 19 anos.

- A comprovação de residência/domicílio será feita mediante apresentação de um ou mais documentos do qual se infira ser a pessoa requerente residente ou ter vínculo profissional, patrimonial, comunitário, econômico, familiar, social, político ou afetivo com o município.

- Os documentos comprobatórios do endereço deverão conter o nome da pessoa requerente, ou de tutor, detentor de guarda, de parentes em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, e poderão ser aceitos em via original ou cópia autenticada, sendo inválidos documentos rasgados, ilegíveis ou rasurados.

- **Requisitos:**

I – idade mínima de 16 (dezesesseis) anos. Em ano eleitoral, a pessoa menor que tiver 15 (quinze) anos poderá requerer seu primeiro título desde que complete 16 anos até a data do pleito[1];

II – requerer o alistamento até 151 dias antes das eleições.

Atenção!

- Tirar o título eleitoral e votar são atos obrigatórios para as pessoas brasileiras alfabetizadas maiores de 18 e menores de 70 anos de idade. Quando não atendidas essas exigências legais e, não sendo o caso de isenção, haverá cobrança de multa.

- As pessoas maiores de 16 e menores de 18 anos, as analfabetas e as maiores de 70 anos de idade não são obrigadas a se alistar eleitoras. Se o fizerem, não têm a obrigação de votar. É o chamado voto facultativo.

- O conscrito (situação do jovem que está prestando serviço militar obrigatório) não poderá alistar-se eleitor durante o período do serviço militar obrigatório.

- **Principais Etapas:** Concluído o atendimento, o requerimento formulado será submetido à apreciação do Juiz Eleitoral.
- **Prazo de conclusão:** As alterações efetivadas no Cadastro Eleitoral levam, em média, de 15 a 20 dias para serem processadas e disponibilizadas na internet para consulta e emissão de certidão de quitação eleitoral.
- **Mecanismos de consulta:** a pessoa interessada poderá verificar o resultado da análise de seu pedido junto a qualquer unidade da Justiça Eleitoral do Estado, por meio do aplicativo e-Título ou mediante consulta à sua situação eleitoral, no site www.tre-mg.jus.br.

Atenção!

- A pessoa requerente será comunicada em caso de indeferimento do seu pedido de alistamento eleitoral pelos meios de contato fornecidos durante o atendimento.

9.2 Transferência do título eleitoral

A pessoa eleitora poderá requerer a transferência do título quando alterar o seu endereço para outro município, estado ou país.

A pessoa interessada poderá obter declaração de comparecimento à Justiça Eleitoral para abono de dia não trabalhado para requerer a transferência de seu título.

- **Descrição:** transferir o título eleitoral de um município para outro.
- **Forma de obtenção do serviço:**

I – pessoalmente, em qualquer unidade da Justiça Eleitoral do Estado, quando o novo município pertencer a Minas Gerais;

II – remotamente, por meio do Título Net (ver item 5.1).

- **Documentos necessários:**

I – documento oficial de identificação;

II – título eleitoral anterior, se o possuir;

III – comprovante de residência/domicílio atualizado;

IV – CPF, se o possuir.

Atenção!

- A apresentação isolada do passaporte cujo modelo não contenha a filiação da pessoa requerente não é suficiente para solicitar a transferência do título.

- A pessoa travesti ou transexual pode incluir nome social e alterar gênero, por meio de autodeclaração. Nome social é aquele com o qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e deseja ser socialmente reconhecida, não podendo ser confundido com apelido ou outros termos dessa natureza.

- Caso a pessoa travesti ou transexual tenha promovido a alteração de seu nome civil e/ou gênero perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, deverá apresentar documento oficial com o nome civil alterado para fins de atualização do Cadastro Eleitoral.

- A comprovação de residência/domicílio será feita mediante apresentação de um ou mais documentos do qual se infira ser a pessoa requerente residente ou ter vínculo profissional, patrimonial, comunitário, econômico, familiar, social, político ou afetivo com o município.

- Os documentos comprobatórios do endereço deverão conter o nome da pessoa requerente, ou de tutor, detentor de guarda, de parentes em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, e poderão ser aceitos em via original ou cópia autenticada, sendo inválidos documentos rasgados, ilegíveis ou rasurados.

- **Requisitos:**

I – residir há pelo menos três meses no novo município;

II – não ter solicitado inscrição (primeiro título) ou transferência (troca de município) há menos de um ano;

III – estar quite com a Justiça Eleitoral[2];

IV – requerer a transferência até 151 dias antes das eleições.

Atenção!

- Quando não comprovada a quitação eleitoral e, não sendo o caso de isenção, haverá cobrança de multa[3].

- **Principais Etapas:** Concluído o atendimento, o requerimento formulado será submetido à apreciação do Juiz Eleitoral.
- **Prazo de conclusão:** As alterações efetivadas no Cadastro Eleitoral levam, em média, de 15 a 20 dias para serem processadas e disponibilizadas na internet para consulta e emissão de certidão de quitação eleitoral.

- **Mecanismos de consulta:** a pessoa interessada poderá verificar o resultado da análise de seu pedido junto a qualquer unidade da Justiça Eleitoral do Estado, por meio do aplicativo e-Título ou mediante consulta à sua situação eleitoral, no site www.tre-mg.jus.br.

Atenção!

- A pessoa requerente será comunicada em caso de indeferimento do seu pedido de transferência pelos meios de contato fornecidos durante o atendimento.

9.3 Revisão do título eleitoral – alteração de dados pessoais

Quando a pessoa eleitora desejar apenas alterar seus dados pessoais ou seu local de votação, sem mudança de município, poderá requerer a revisão de seu título.

- **Descrição:** atualizar ou retificar dados pessoais (nome, estado civil etc.), alterar endereço e/ou local de votação dentro do mesmo município.
- **Forma de obtenção do serviço:**

I – pessoalmente, em qualquer unidade da Justiça Eleitoral do Estado, quando a inscrição eleitoral pertencer a Minas Gerais;

II – remotamente, por meio do Título Net (ver item 5.1).

- **Documentos necessários:**

I – documento oficial de identificação;

II – título eleitoral anterior, se o possuir;

III – CPF, se o possuir.

Atenção!

- Para alterar nome, filiação, data de nascimento e estado civil é preciso apresentar documento oficial que comprove a alteração.

- A apresentação isolada do passaporte cujo modelo não contenha a filiação da pessoa requerente não é suficiente para solicitar a revisão do título.

- A pessoa travesti ou transexual pode incluir nome social e alterar gênero, por meio de autodeclaração. Nome social é aquele com o qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e deseja ser socialmente reconhecida, não podendo ser confundido com apelido ou outros termos dessa natureza.

- Caso a pessoa travesti ou transexual tenha promovido a alteração de seu nome civil e/ou gênero perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, deverá apresentar documento oficial com o nome civil alterado para fins de atualização do Cadastro Eleitoral.

- É dispensada a comprovação de residência/domicílio para requerer operação de revisão.

- **Requisitos:**

I – estar quite com a Justiça Eleitoral[4];

II – requerer a alteração até 151 dias antes das eleições.

Atenção!

- Quando não comprovada a quitação eleitoral e, não sendo o caso de isenção, haverá cobrança de multa[5].

- **Principais Etapas:** Concluído o atendimento, o requerimento formulado será submetido à apreciação do Juiz Eleitoral.
- **Prazo de conclusão:** As alterações efetivadas no Cadastro Eleitoral levam, em média, de 15 a 20 dias para serem processadas e disponibilizadas na internet para consulta e emissão de certidão de quitação eleitoral.
- **Mecanismos de consulta:** a pessoa interessada poderá verificar o resultado da análise de seu pedido junto a qualquer unidade da Justiça Eleitoral do Estado, por meio do aplicativo e-Título ou mediante consulta à sua situação eleitoral, no site www.tre-mg.jus.br.

9.4 Segunda via do título eleitoral

No caso de perda, extravio, inutilização ou dilaceração do título eleitoral, a pessoa que possuir inscrição regular[6] poderá, a qualquer tempo, requerer a expedição de segunda via do título.

Atenção!

- Como alternativa à segunda via, a pessoa interessada poderá emitir a via digital por meio do e-Título (ver item 6) ou imprimir o título eleitoral (ver item 8).

- **Descrição:** obter a segunda via do título eleitoral.
- **Forma de obtenção do serviço:** pessoalmente, em qualquer unidade eleitoral.

- **Documentos necessários:**

I – documento oficial de identificação;

II – título eleitoral anterior, se o possuir.

Atenção!

- A apresentação isolada do passaporte cujo modelo não contenha a filiação do titular não é suficiente para solicitar a segunda via do título.

- É dispensada a comprovação de residência/domicílio para requerer operação de segunda via.

- **Requisitos:**

I - estar quite com a Justiça Eleitoral[7].

Atenção!

- Quando não comprovada a quitação eleitoral e, não sendo o caso de isenção, haverá cobrança de multa[8].

- **Prazo de conclusão:** Caso a inscrição eleitoral seja vinculada a município que não pertença a Minas Gerais, o título não será entregue na hora. Nesse caso, a pessoa requerente poderá optar por receber o título na sua unidade eleitoral ou onde o requereu.
- **Mecanismos de consulta:** caso a entrega da segunda via do título não tenha ocorrido na hora, a pessoa requerente poderá verificar o resultado da análise de seu pedido junto à unidade da Justiça Eleitoral em que a operação foi requerida.

9.5 Débitos Eleitorais

- **Descrição:** Não há cobrança de taxas pelos serviços prestados pela Justiça Eleitoral, mas há hipóteses legais que ensejam a cobrança de multa, tais como:

- não solicitou o primeiro título até completar 19 anos;

- não votou e não justificou ou teve sua justificativa rejeitada pela autoridade judiciária eleitoral;

- não atendeu à convocação da autoridade judiciária eleitoral para trabalhar no dia da eleição ou abandonou os trabalhos e não justificou sua ausência/abandono aos trabalhos ou a justificativa apresentada não foi aceita.

Atenção!

- A pessoa eleitora que não tiver condições de arcar com o pagamento da multa por ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais poderá requerer dispensa de recolhimento mediante declaração de insuficiência econômica, a ser preenchida e assinada em qualquer unidade de atendimento da Justiça Eleitoral.

- O valor da multa é calculado conforme as regras fixadas nos arts. 127, 128, 129 e 133 da Resolução-TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021. Assim, na hipótese de a autoridade judiciária eleitoral determinar o pagamento, no caso concreto, de valor superior ao constante do boleto emitido, a unidade de atendimento da justiça eleitoral emitirá nova GRU com a quantia a ser complementada para a quitação da(s) multa(s), a ser(em) paga(s).

- Encontra-se disponível no site www.tre-mg.jus.br o serviço de consulta aos débitos eleitorais da pessoa, decorrentes de ausência às urnas e/ou aos trabalhos eleitorais. O pagamento da multa poderá ser feito por meio de geração de guia (GRU) ou, ainda, via pix ou cartão de crédito.

- No preenchimento dos campos solicitados para a emissão do boleto, os dados informados devem coincidir com os constantes do Cadastro Eleitoral.

- **Forma de obtenção do serviço:**

I - retirar a guia de pagamento em qualquer unidade de atendimento da Justiça Eleitoral ou,

II - nos casos de multa por ausência às urnas e/ou aos trabalhos eleitorais, também pela internet, no site do TSE ou do TRE-MG.

Atenção!

- Após efetuar o pagamento, a pessoa eleitora está dispensada da obrigatoriedade de apresentar o comprovante ao cartório eleitoral.

- **Principais Etapas:** efetuado o pagamento, a sua comprovação se dará de forma automática até 48 horas após o recolhimento.
- **Prazo de conclusão:** é necessário aguardar a identificação do pagamento pela Justiça Eleitoral e o registro da quitação no Cadastro Eleitoral pela unidade onde for inscrita a pessoa eleitora, que, a partir daí, ficará regular quanto ao débito pago.

Atenção!

- Caso haja urgência para regularizar a situação eleitoral, recomenda-se entrar em contato com a unidade da Justiça Eleitoral a que se vincula a inscrição para orientações sobre a baixa da multa no sistema.

- **Mecanismos de consulta:** a pessoa interessada poderá verificar a regularidade quanto ao débito pago junto a qualquer unidade da Justiça Eleitoral do Estado, por meio do aplicativo e-Título ou mediante consulta e emissão de certidão de quitação eleitoral, no site www.tre-mg.jus.br.

9.6 Consulta: situação eleitoral, número do título e local de votação

A consulta à situação eleitoral, ao número do título eleitoral e ao local de votação poderá ser efetuada pela internet, pelo site www.tre-mg.jus.br.

A consulta somente será concluída com sucesso se as informações inseridas coincidirem com as constantes do Cadastro Eleitoral.

Atenção!

- A consulta de situação eleitoral é diferente da consulta de certidão de quitação eleitoral. A de situação eleitoral informa a aptidão para o exercício do voto. Já a de quitação eleitoral esclarece que não há pendências com a Justiça Eleitoral.

- A pessoa eleitora pode figurar em situação eleitoral regular e não se encontrar quite com a Justiça Eleitoral quando, por exemplo, não tenha votado nem justificado sua ausência às urnas em alguma eleição.

9.7 Regularização da Situação Eleitoral**Regularização do título cancelado**

A pessoa eleitora que estiver com o título eleitoral cancelado deverá solicitar a regularização de sua inscrição eleitoral por meio de transferência ou revisão de seu título (ver itens 9.2 e 9.3).

A pessoa requerente poderá obter declaração de comparecimento à Justiça Eleitoral para abono de dia não trabalhado para regularizar inscrição eleitoral cancelada.

Regularização do título suspenso

Para regularizar sua situação, a pessoa eleitora que estiver com o título eleitoral suspenso deverá comparecer a qualquer unidade de atendimento da Justiça Eleitoral e apresentar requerimento endereçado à autoridade judiciária eleitoral à qual se vincula sua inscrição, juntamente com documento oficial de identificação e documento comprobatório do fim do motivo ensejador da suspensão.

As principais causas de suspensão são a conscrição (situação do jovem que está prestando serviço militar obrigatório) e a condenação criminal transitada em julgado. A regularização da situação da pessoa eleitora com direitos políticos suspensos dependerá de apreciação da autoridade judiciária eleitoral.

9.8 Revisão do Eleitorado

Consiste na convocação do eleitorado de um município para, obrigatoriamente, comparecer pessoalmente à Justiça Eleitoral para confirmar seu domicílio, sob pena de cancelamento do título eleitoral. Não se trata de procedimento permanente e é amplamente divulgado por ocasião de sua realização.

A pessoa convocada poderá obter declaração de comparecimento à Justiça Eleitoral para abono de dia não trabalhado para comparecer à revisão do eleitorado.

- **Descrição:** comparecer pessoalmente à unidade da Justiça Eleitoral para comprovar o seu domicílio eleitoral na localidade que está passando por revisão do eleitorado e coletar os dados biométricos, ou seja, as impressões digitais, a assinatura e a fotografia.

Atenção!

- As pessoas eleitoras cujo voto seja facultativo (maiores de 16 e menores de 18 anos, analfabetas e maiores de 70 anos de idade) também estão obrigadas a comparecer à revisão do eleitorado. Se não o fizerem, terão sua inscrição cancelada.

- As pessoas eleitoras que já tiveram seus dados biométricos coletados na localidade serão dispensadas de comparecer. Para tanto, deve-se verificar junto a uma unidade de atendimento da Justiça Eleitoral ou ao Disque-Eleitor (148) a data a partir da qual está dispensado o comparecimento à revisão do eleitorado.

- **Forma de obtenção do serviço:** pessoalmente, em qualquer unidade da Justiça Eleitoral do Estado, quando a inscrição eleitoral pertencer a Minas Gerais.
- **Documentos necessários:**

I – documento oficial de identificação;

II – título eleitoral anterior, se o possuir;

III – comprovante de residência/domicílio, emitido ou expedido nos 3 meses anteriores ao atendimento;

IV – CPF, se o possuir.

Atenção!

- Se houver alteração no nome da pessoa eleitora, a mudança deverá ser devidamente comprovada (ex.: certidão de casamento, sentença judicial etc.).

- A pessoa travesti ou transexual pode incluir nome social e alterar gênero, por meio de autodeclaração. Nome social é aquele com o qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e deseja ser socialmente reconhecida, não podendo ser confundido com apelido ou outros termos dessa natureza.

- Caso a pessoa travesti ou transexual tenha promovido a alteração de seu nome civil e/ou gênero perante o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, deverá apresentar documento oficial com o nome civil alterado para fins de atualização do Cadastro Eleitoral.

- A apresentação isolada do passaporte cujo modelo não contenha a filiação da pessoa requerente não é suficiente para comprovar a identidade do eleitor.

- **Requisitos:**

I – estar com a inscrição em situação "regular"[\[9\]](#);

II – estar quite com a Justiça Eleitoral[\[10\]](#).

Atenção!

- Quando não comprovada a quitação eleitoral e, não sendo o caso de isenção, haverá cobrança de multa[\[11\]](#).

- A pessoa eleitora com registro de suspensão de direitos políticos (condenação criminal, improbidade administrativa, período de cumprimento do serviço militar obrigatório) somente poderá participar da revisão do eleitorado se comprovar a cessação do impedimento e regularizar sua inscrição.

9.9 Certidões eleitorais

É assegurada às pessoas requerentes a emissão de certidões que reflitam sua situação atual no Cadastro Eleitoral. As certidões expedidas pela Justiça Eleitoral são gratuitas e, em regra, podem ser obtidas na internet, no aplicativo e-Título ou em qualquer unidade de atendimento da Justiça Eleitoral.

- **Quem pode requerer:** as certidões eleitorais poderão ser requeridas pessoalmente pela pessoa eleitora/filiada, ou, na sua ausência, por terceiro, mediante autorização, por escrito, da pessoa titular dos dados, juntamente com cópia do documento de identidade de ambos. É dispensável o reconhecimento de firma ou a autenticação da cópia.
- **Principais etapas:** grande parte das certidões eleitorais é de emissão imediata, inclusive pela internet ou por meio do aplicativo e-Título, e serão prontamente fornecidas à pessoa interessada.
- **Prazo de conclusão:** as certidões cuja expedição dependa da apreciação da autoridade judicial eleitoral serão fornecidas à pessoa interessada no

prazo máximo de 10 dias, contado do registro do pedido.

Atenção!

- Certidões que podem ser obtidas pela internet, com impressão imediata: composição partidária, crimes eleitorais, filiação partidária, negativa de alistamento e quitação eleitoral.

- Para a emissão de certidões pela internet é necessário informar o número do título ou do CPF, o nome completo, data de nascimento, nome da mãe e nome do pai. Os dados informados devem coincidir com os constantes do Cadastro Eleitoral.

- As certidões obtidas na internet ou pelo aplicativo e-Título possuem código de validação e sua autenticidade poderá ser confirmada pelo órgão ou instituição onde for apresentada.

- Caso a pessoa requerente não consiga emitir a certidão pela internet, poderá solicitá-la em qualquer unidade da Justiça Eleitoral, onde será orientada quanto à regularização da situação eleitoral, se for o caso.

Certidão de Quitação Eleitoral

- **Descrição:** documento que comprova se a pessoa eleitora está quite ou não com suas obrigações eleitorais até a data de sua emissão.
- **Forma de obtenção do serviço:**

I – em qualquer unidade da Justiça Eleitoral;

II – por meio do aplicativo e-Título (ver item 6);

III – pelo *site* www.tre-mg.jus.br.

- **Requisitos:** para obter a certidão de quitação, a pessoa eleitora deverá gozar da plenitude dos direitos políticos, ter votado ou justificado em todas as eleições (inclusive em segundo turno, referendos, plebiscitos e eleições extemporâneas), ter atendido às convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, ter efetuado o pagamento de eventuais multas aplicadas pela Justiça Eleitoral, não estar em cumprimento do serviço militar obrigatório e, quando se tratar de candidato, ter prestado as contas de campanha eleitoral.

Atenção!

- A plenitude do gozo dos direitos políticos decorre da inoccorrência de: perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa ou conscrição.

- A certidão de quitação eleitoral substitui os comprovantes de votação.

Certidão Negativa de Alistamento Eleitoral

- **Descrição:** documento que comprova que a pessoa requerente não é eleitora até a data de sua emissão.
- **Forma de obtenção do serviço:**

I – em qualquer unidade da Justiça Eleitoral;

II – pelo *site* www.tre-mg.jus.br.

- **Requisitos:** poderá ser fornecida à pessoa requerente ou a qualquer pessoa que possua legítimo interesse na informação.

Certidão de Quitação Eleitoral por Prazo Indeterminado

- **Descrição:** documento que comprova a quitação eleitoral, por prazo indeterminado, da pessoa cuja deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial) impossibilite ou torne demasiadamente difícil o cumprimento das obrigações relativas ao alistamento eleitoral e ao exercício do voto.
- **Forma de obtenção do serviço:** pessoalmente, em qualquer unidade da Justiça Eleitoral, cabendo a análise do pedido ao juízo da inscrição ou, no caso de pessoa não eleitora, ao juízo eleitoral do município em que se encontrar.
- **Requisitos:**

I – a pessoa interessada ou representante legal, procurador/procuradora, curador/curadora, apoiador/apoiadora devidamente constituído(a) deve comparecer a uma unidade de atendimento da Justiça Eleitoral;

II – apresentar documento oficial de identificação e documentos que comprovem a situação da deficiência ou autodeclaração da deficiência.

- **Principais etapas:** a emissão da certidão dependerá da apreciação do caso pela autoridade judiciária eleitoral a que se vincula a inscrição.
- **Prazo de conclusão:** as certidões cuja expedição dependa da apreciação da autoridade judicial serão fornecidas à pessoa interessada no prazo máximo de 10 dias, contado do registro do pedido.

Certidão de Crimes Eleitorais

- **Descrição:** documento que comprova se a pessoa possui ou não condenação por crime eleitoral até a data de sua emissão.
- **Forma de obtenção do serviço:**

I – em qualquer unidade da Justiça Eleitoral;

II – por meio do aplicativo e-Título (ver item 6);

III – pelo *site* www.tre-mg.jus.br.

Certidão de Filiação Partidária

- **Descrição:** documento que comprova se a pessoa eleitora está ou não filiado a um partido político até a data de sua emissão. A certidão é emitida com base na informação mais recente fornecida pelo partido e pela própria pessoa filiada à Justiça Eleitoral.
- **Forma de obtenção do serviço:**

I – em qualquer unidade da Justiça Eleitoral;

II – pelo site www.tre-mg.jus.br.

Certidão Circunstanciada de Inexistência de Débitos Relativos ao Último Pleito (com destaque para obtenção de passaporte)

- **Descrição:** documento que comprova que a pessoa eleitora não tem débitos pecuniários relativos ao exercício do voto na última eleição (1º e 2º turno, se houve).
- **Forma de obtenção do serviço:** em qualquer unidade da Justiça Eleitoral.

Declaração de Trabalhos Eleitorais

- **Descrição:** documento que comprova participação no treinamento e/ou nos trabalhos eleitorais.

9.10 Justificativa de ausência às urnas

Toda pessoa eleitora, cujo voto seja obrigatório, que não comparecer às urnas, deve justificar sua ausência, ainda que esteja com a inscrição em situação cancelada.

A justificativa é válida somente para o turno ao qual a pessoa eleitora não compareceu, ou seja, se deixar de votar nos dois turnos da eleição, deve justificar, separadamente, cada uma das ausências.

Justificativa no dia da eleição

- **Descrição:** A pessoa eleitora que estiver fora do município onde vota no dia da eleição, deverá justificar a sua ausência, ainda que esteja com o título cancelado.
- **Quem pode requerer:** no dia do pleito, só poderá justificar quem estiver fora do município onde vota.
- **Forma de obtenção do serviço:**

I – no Brasil, pessoalmente, em qualquer seção eleitoral ou posto de justificativa fora do município onde vota;

II – no Brasil ou no exterior, pelo aplicativo e-Título, no mesmo horário destinado à votação, desde que a pessoa eleitora se encontre fora do município onde vota.

Atenção!

- Somente pessoas eleitoras que estiverem com a inscrição em situação regular conseguirão justificar por meio do aplicativo e-Título.

- A justificativa em seção eleitoral ou posto de justificativa poderá ser apresentada inclusive por pessoas que estiverem com a inscrição em situação cancelada.

- **Documentos necessários:**

I – para justificativas apresentadas pessoalmente, a pessoa eleitora deverá preencher o formulário de justificativa fornecido gratuitamente pela Justiça Eleitoral com o número do título (dado indispensável), nome completo, zona eleitoral e seção. O formulário poderá ser obtido em qualquer unidade de atendimento da Justiça Eleitoral, no posto de justificativa ou na seção eleitoral;

II – apresentar documento oficial de identificação com foto;

III – para justificativas apresentadas pelo e-Título, a pessoa eleitora deverá preencher os campos solicitados pelo aplicativo e concluir o requerimento.

- **Requisitos:**

I – estar ausente do município onde vota;

II – para justificativas apresentadas pessoalmente, apresentar o formulário de justificativa corretamente preenchido;

III – para justificativas apresentadas pelo e-Título, preencher corretamente os campos solicitados pelo aplicativo.

Atenção!

- Justificativas de ausência às urnas realizadas no dia do pleito dispensam a apresentação de documentação comprobatória. Basta que a pessoa requerente se encontre fora do município onde vota.

- Não são aceitas justificativas apresentadas no dia do pleito dentro do município em que a pessoa é eleitora.

- **Principais Etapas:** efetuada a justificativa no dia do pleito, pessoalmente ou pelo aplicativo e-Título, ela somente será efetivada se a pessoa eleitora apresentou o requerimento (pessoalmente ou pelo e-Título) fora do município onde vota.
- **Prazo de conclusão:** é necessário aguardar, a partir do dia seguinte à votação, o processamento da justificativa pela Justiça Eleitoral e o seu registro no Cadastro Eleitoral.
- **Mecanismos de consulta:** a pessoa interessada poderá verificar o resultado da sua solicitação em qualquer unidade da Justiça Eleitoral do Estado, por meio do aplicativo e-Título ou mediante consulta e emissão de certidão de quitação eleitoral, no site www.tre-mg.jus.br.

Justificativa após o dia da eleição

As pessoas eleitoras têm o prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da votação para justificarem a sua ausência. Após esse prazo e, não sendo o caso de isenção, haverá cobrança de multa.

- **Descrição:** pessoa eleitora que não votou nem justificou sua ausência no dia das eleições não estará quite com a Justiça Eleitoral e, para regularizar sua situação, deverá apresentar requerimento de justificativa dirigido à autoridade judiciária eleitoral a que se vincula sua inscrição.
- **Forma de obtenção do serviço:**

- I – em qualquer unidade de atendimento da Justiça Eleitoral;
- II – pelo aplicativo e-Título;
- III – por meio do Sistema Justifica, acessível pela página do TSE ou do TRE-MG.

Atenção!

- Mesmo pessoas eleitoras com inscrição cancelada poderão apresentar justificativa por meio do Sistema Justifica.

- **Documentos necessários:**

- I – requerimento de justificativa (pós-eleição) que poderá ser preenchido em unidade de atendimento da Justiça Eleitoral, pelo aplicativo e-Título ou pelo Sistema Justifica;
- II – comprovante do motivo alegado para justificar a impossibilidade do voto.

Atenção!

- Justificativas de ausência às urnas realizadas após o dia do pleito necessitam de apresentação de documentação comprobatória da impossibilidade de comparecimento no dia da votação.
- Requerimentos apresentados sem documentação comprobatória ou com documentação ilegível, serão recusados.
- A aceitação ou não da alegação apresentada como justificativa ficará, sempre, a critério da autoridade judiciária eleitoral da localidade em que a pessoa eleitora estiver inscrita.

- **Requisito:** apresentar o requerimento no prazo de até 60 dias contados da realização de cada turno de votação.

Atenção!

- Caso não apresente justificativa no prazo de até 60 dias contados da realização de cada turno de votação ou a justificativa apresentada seja indeferida, a pessoa eleitora estará sujeita ao pagamento de multa.
- Sem justificar, pagar ou requerer dispensa da multa, a pessoa eleitora não poderá obter certidão de quitação eleitoral.

- **Principais Etapas:** efetuada a justificativa no prazo de até 60 dias contados da realização da votação, ela será enviada para apreciação da autoridade judicial.
- **Prazo de conclusão:** é necessário aguardar, a partir do dia seguinte à apresentação do requerimento, o processamento da justificativa pela Justiça Eleitoral e o seu registro no Cadastro Eleitoral.
- **Mecanismos de consulta:** a pessoa requerente poderá verificar o resultado da sua solicitação em qualquer unidade da Justiça Eleitoral do Estado, pelo Sistema Justifica ou pelo aplicativo e-Título, a depender de qual foi o meio utilizado para sua apresentação, ou mediante consulta e emissão de certidão de quitação eleitoral, no site www.tre-mg.jus.br.

Pessoa que vota no Brasil e estava fora do país no dia das eleições

A pessoa que vota no Brasil e que se encontre no exterior no dia da eleição poderá justificar sua ausência à votação.

- **Descrição:** para regularizar sua situação eleitoral, deve justificar sua ausência às urnas.
- **Forma de obtenção do serviço:**

I – no dia da votação: pelo aplicativo e-Título;

II – até 60 dias contados da realização da votação: pelo aplicativo e-Título, pelo Sistema Justifica ou diretamente à unidade da justiça eleitoral, por meio de postagem.

III – até 30 dias contados do seu retorno ao Brasil: caso não tenha apresentado justificativa dentro do período previsto de 60 dias, a pessoa eleitora deverá justificar o não comparecimento à votação até 30 dias contados do seu retorno ao país pelo aplicativo e-Título, pelo Sistema Justifica ou diretamente, em qualquer unidade da justiça eleitoral.

- **Documentos necessários:**

- I – requerimento de justificativa;
- II – cópia de documento oficial brasileiro de identidade;
- III – comprovante dos motivos alegados para justificar a ausência (cópia do passaporte, cartão de embarque, contrato de trabalho etc.).

Atenção!

- O requerimento e os demais documentos podem ser entregues nas missões diplomáticas ou em repartição consular brasileira do país em que se encontre a pessoa eleitora ou enviados, pelo correio, à autoridade judiciária eleitoral da localidade em que a pessoa seja inscrita no prazo de até 60 dias contados da realização de cada turno de votação.
- Se a pessoa eleitora não quiser justificar do exterior sua ausência às urnas, terá o prazo de até 30 dias da data do seu retorno ao Brasil para apresentar sua justificativa juntamente com a documentação que comprove a ausência do país e a data do seu regresso.

- **Requisitos:**

- I – votar no Brasil;
- II – estar fora do Brasil no dia das eleições.

Atenção!

- A aceitação ou não das alegações apresentadas como justificativa ficará, sempre, a critério da autoridade judiciária eleitoral a que se vincula a inscrição da

pessoa requerente.

– Sem justificar, pagar ou requerer dispensa da multa, a pessoa eleitora não poderá obter certidão de quitação eleitoral.

Sistema Justifica

Por meio do Sistema Justifica as pessoas eleitoras poderão justificar sua ausência às urnas pela internet, no prazo legal, bem como poderão acompanhar o andamento do requerimento apresentado.

Atenção!

- O Sistema Justifica não é o meio adequado para mesários e mesárias apresentarem requerimento de justificativa por ausência ou abandono aos trabalhos eleitorais e não deve ser utilizado para essa finalidade.

- O sistema somente aceitará justificativas apresentadas após os 60 dias contados da data da votação quando se tratar de pessoa eleitora que estava no exterior e que tenha retornado ao Brasil nos últimos 30 dias.

9.11 Filiação e desfiliação partidária

- **Descrição:** filiação partidária é o vínculo que une um cidadão a determinado partido político. As filiações são comunicadas pelos partidos à Justiça Eleitoral, por meio do sistema próprio. Desfiliação partidária é o rompimento do vínculo que une um filiado a determinado partido político.
- **Forma de obtenção do serviço:** a filiação é obtida diretamente no órgão partidário e a desfiliação pode ser comunicada por escrito ao Juiz da zona eleitoral em que estiver inscrito, juntamente com cópia da comunicação da desfiliação encaminhada ao partido, para cancelamento imediato da filiação anterior. Em caso de filiação a outro partido, a filiação mais antiga será cancelada automaticamente pelo Sistema no próximo processamento de relação de filiados do novo partido.
- **Documentos necessários:**

I – documento oficial de identificação do filiado;

II – comunicação da desfiliação ao Juiz Eleitoral;

III – cópia da comunicação de desfiliação encaminhada ao partido, com o ciente do responsável pelo recebimento.

Atenção!

– Quando não existir órgão municipal partidário ou for comprovada a impossibilidade de localização de quem o representa, bastará comunicar a desfiliação ao Juiz da zona eleitoral em que estiver inscrito.

9.12 Denúncias de propaganda eleitoral antecipada e irregular e de crimes eleitorais e notícias de inelegibilidade

- **Descrição:** a Justiça Eleitoral pode receber denúncias de propaganda eleitoral antecipada e irregular, de crimes eleitorais e notícias de inelegibilidade. A inelegibilidade é uma restrição que impede uma pessoa de ser eleita.
- **Público-alvo:** eleitoras e eleitores, partidos políticos, coligações, federações, candidatas e candidatos.
- **Forma de obtenção do serviço:** presencial, em qualquer cartório eleitoral. Nos casos de propaganda eleitoral antecipada e irregular, as denúncias também poderão ser feitas pela internet, em ano eleitoral, a partir da disponibilização de sistema próprio.
- **Requisitos:**

I – as denúncias não podem ser anônimas;

II – as notícias de inelegibilidade devem ser apresentadas no prazo de até 5 dias contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro de candidato, mediante petição fundamentada.

10. Seções com acessibilidade

As pessoas eleitoras com deficiência e/ou com mobilidade reduzida assim como as pessoas idosas tem à disposição seções com acessibilidade, instaladas em locais de fácil acesso, com estacionamento próximo e instalações adequadas, inclusive sanitárias.

Além disso, contam com preferência para votar, considerada a ordem de chegada à fila de votação, e poderão contar com o auxílio de pessoa da sua confiança no ato de votar, ainda que não o tenham requerido antecipadamente ao juiz eleitoral.

11. Mesários voluntários

O trabalho das pessoas mesárias é serviço imprescindível prestado ao Estado para a execução das eleições.

É atribuição do Juiz Eleitoral nomear e convocar pessoas para os trabalhos eleitorais.

Quem trabalha nas eleições tem direito à dispensa do serviço pelo dobro dos dias de convocação e efetivo comparecimento, inclusive por dias de treinamento, a desempate em concursos públicos da Justiça Eleitoral e de outros órgãos, caso haja previsão no respectivo edital, além de isenção da taxa de inscrição em algumas municipalidades e estados, conforme legislação local.

Quem quiser se voluntariar para ser convocado para os trabalhos eleitorais poderá se inscrever presencialmente nas unidades de atendimento da Justiça Eleitoral, pela internet (www.tre-mg.jus.br) ou, ainda, pelo Disque-Eleitor (148).

A pessoa voluntária poderá ser convocada para trabalhar nas eleições, preferencialmente em seu local de votação, caso exista vaga. Uma vez convocada, o comparecimento é obrigatório, e eventual pedido de dispensa deverá ser submetido à apreciação do Juízo Eleitoral.

A pessoa convocada que não comparecer ou abandonar os trabalhos eleitorais terá que apresentar justificativa por escrito ao Juízo Eleitoral, sob pena de arbitramento de multa.

12. Canais de comunicação e informação

Disque-Eleitor

Para tirar dúvidas sobre os serviços prestados pelas unidades de atendimento da Justiça Eleitoral, ligue 148 ou 31 2116-3600, das 7 às 19 horas.

Ouvidoria

A Ouvidoria é um órgão autônomo e integrante da alta administração do tribunal, tem competência para atuar de maneira permanente, interna e externamente, na defesa da cidadania nos assuntos relacionados a procedimentos administrativos e judiciais, que visam a solucionar problemas e melhorar a qualidade dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral.

As manifestações recebidas pela Ouvidoria não possuem limitações temáticas, desde que afetas à Justiça Eleitoral. É um canal direto de comunicação entre a sociedade e as unidades do Tribunal que permite ao cidadão apresentar:

- denúncia;
- elogio;
- reclamação;
- solicitação;
- sugestão;
- requisição do titular de dados pessoais com base na Lei Geral de Proteção de Dados;
- requisição de informação com base na Lei de acesso à Informação.

A Ouvidoria Eleitoral de Minas Gerais criou um canal especializado para o recebimento das demandas relativas à **violência contra a mulher**, sobretudo à violência aos direitos políticos, à igualdade de gênero e à participação feminina, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais. Tem por objetivo principal promover a escuta ativa destas mulheres ao receber e encaminhar aos órgãos parceiros competentes estas demandas, com a anuência da noticiante.

Formas de contato com a Ouvidoria:

- Formulário eletrônico: www.tre-mg.jus.br
- WhatsApp: 31 97148 0130
- Atendimento telefônico: 31 3307-1169
- Atendimento presencial: Avenida Prudente de Moraes, n. 100 – 6º andar
- Carta pré-selada: disponível nos cartórios eleitorais e prédios do TRE-MG

Fale conosco

É um serviço de atendimento virtual à cidadã e ao cidadão para o esclarecimento de dúvidas ou para obtenção de informações sobre a Justiça Eleitoral mineira e os serviços prestados aos seus públicos.

Internet

O TRE-MG oferece informações de interesse das cidadãs e dos cidadãos no site www.tre-mg.jus.br, nas redes sociais e em aplicativos.

[1] Art. 138, p.º., Res.-TSE n. 23.659/2021: Antes da efetiva implementação de funcionalidade tecnológica prevista nesta Resolução, não poderá ser invocada a nulidade de qualquer ato por inobservância de dispositivo que prever sua utilização.

[2] Art. 138, p.º., Res.-TSE n. 23.659/2021: Antes da efetiva implementação de funcionalidade tecnológica prevista nesta Resolução, não poderá ser invocada a nulidade de qualquer ato por inobservância de dispositivo que prever sua utilização.

[3] Art. 138, p.º., Res.-TSE n. 23.659/2021: Antes da efetiva implementação de funcionalidade tecnológica prevista nesta Resolução, não poderá ser invocada a nulidade de qualquer ato por inobservância de dispositivo que prever sua utilização.

[4] Art. 138, p.º., Res.-TSE n. 23.659/2021: Antes da efetiva implementação de funcionalidade tecnológica prevista nesta Resolução, não poderá ser invocada a nulidade de qualquer ato por inobservância de dispositivo que prever sua utilização.

[5] Idem nota 5.

[6] Idem nota 5.

[7] Art. 138, p.º., Res.-TSE n. 23.659/2021: Antes da efetiva implementação de funcionalidade tecnológica prevista nesta Resolução, não poderá ser invocada a nulidade de qualquer ato por inobservância de dispositivo que prever sua utilização.

[8] Idem nota 8.

[9] Art. 138, p.º., Res.-TSE n. 23.659/2021: Antes da efetiva implementação de funcionalidade tecnológica prevista nesta Resolução, não poderá ser invocada a nulidade de qualquer ato por inobservância de dispositivo que prever sua utilização.

[10] Idem nota 11.

[11] Idem nota 11.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, Presidente**, em 09/06/2022, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO TORRES SOARES, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 10/06/2022, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3003313** e o código CRC **B0838B21**.

0003011-58.2022.6.13.8000

3003313v34